



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2021 - 015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

PROCESSO Nº 073/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E COMPUTADORES NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 030/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 073/2021, a empresa **R2 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA** - CNPJ nº 07.171.114/0001-43, sediada na Praça 28 de Setembro, nº 474, Bairro Centro – Visconde do Rio Branco - MG, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Romoaldo Assis de Almeida, portador do RG nº MG-13.200.599 SSP-MG, CPF nº 066.203.946-71, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E COMPUTADORES NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

As peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues em 10(dez) dias na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer As peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - As peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ADAPTADOR ADAPTADOR WIEWLESS USB, 2.4GHZ, 30 MBPS, COM ANTENA DE NO MINIMO 5 DBI COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS, D-LINK E TP-LINK	INTELBRAS	UN	25,0000	149,3900	3.734,75
002	ADAPTADOR ADAPTADOR WIRELESS USB, 5,8 GHZ, COM ANTENA DE NO MINIMO 5 DBI COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: INTELBRAS, D-LINK E TP-LINK	INTELBRAS	UN	55,0000	225,9000	12.424,50
007	CABO HDMI (MONITOR)	MULTILASER	UN	20,0000	20,0000	400,00
010	CABO VGA (MONITOR)	MULTILASER	UN	35,0000	20,0000	700,00
019	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	MULTILASER	UN	70,0000	30,0000	2.100,00
021	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	MOX	UN	15,0000	139,0000	2.085,00
026	HD SATA II-500GB COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TOSHIBA, WESTERN DIGITAL OU SEAGATE	W. D.	UN	20,0000	430,0000	8.600,00
028	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA VELOCIDADE B/P EM A4 DE ATÉ 20 PPM, SAÍDA DA PRIMEIRA PAGINA EM PRETO EM ATÉ 8,3 SEGUNDOS CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS ATÉ 150 FOLHAS PADRÃO, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE CICLO MENSAL ENTRE 8000 E 10000 PAGINAS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO EM PRETO (MELHOR) ATÉ 1.200 X 1.200 DPI REFERENCIA: IMPRESSORA HP LASER 107A PRETO E BRANCO - USB	HP	UN	25,0000	1.035,0000	25.875,00
032	MEMORIA RAM DDR-2 - 02 GB PARA COMPUTADOR, TIPO DE MEMÓRIA: DDR2, BARRAMENTO: 800MHZ, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON	MARKVISION	UN	20,0000	125,0000	2.500,00
033	MEMORIA RAM DDR-3 - 04 GB PARA COMPUTADOR, TIPO DE MEMÓRIA: DDR3, BARRAMENTO: 1600MHZ, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON	MARVISION	UN	20,0000	202,0000	4.040,00
038	MULTIFUNCIONAL 1 TANQUE DE TINTA COLORIDO, PODENDO REPRODUZIR ATE 7500 PÁGINAS EM PRETO OU 6000 PÁGINAS COLORIDAS, CONEXÃO CO WI-FI. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, CABO USB INCLUSO, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL DE 100 FOLHAS DE PAPEL A4 E CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL DE 30 FOLHAS DE PAPEL A4, VISOR DE LCD DE NO MÍNIMO 1,4", CONEXÕES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WIRELES. VOLUME MENSAL DE IMPRESSÃO MAX: 50.000 PÁGINAS REFERÊNCIA: IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL L4160 COLORIDA.	EPSON	UN	10,0000	1.850,0000	18.500,00
042	PEN DRIVE 16 GB, USB 3.0, COM QUALIDADE SUPERIOR A KINGSTON/SANDISK	SANDISK	UN	65,0000	38,5000	2.502,50
047	ROTEADOR WIRELESS COM 4X ANTENAS DE 5DBI, 3 PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA), 1 PORTA WAN (10/100/1000 MBPS), MEMÓRIA FLASH DE NO MÍNIMO 8 MB, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 128 MB, PADRÕES: IEEE 802. 11A/B/G/N/AC, MODO DO RÁDIO MU-MIMO, MODO DE OPERAÇÃO ROTEADOR AP / REPETIDOR WIRELESS / CLIENTE WIRELESS / PONTO DE ACESSO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ E 5 GHZ, SENDO A LARGURA DE BANDA EM 2.4 GHZ: 20,40 MHZ E 5 GHZ: 20,40 80 MHZ, COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 2.4 GHZ EM ATÉ 300 MBPS E GHZ EM ATÉ 867 MBPS, SEGURANÇA DE CRIPTOGRAFIA WIFI WEP, WPA, WPA2, WPA/WPA2-ENTERPRISE (802.1X): REFERÊNCIA ROTEADOR WIRELESS INTELBRASACTION RG 1200	INTELBRAS	UN	60,0000	337,9000	20.274,00
051	SWITCH MONTAVEL EM RACK 16 PORTAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HP TIPO V1910 - 24G - JE006A, INTELBRAS OU CISCO,	INTELBRAS	UN	20,0000	640,0000	12.800,00
052	SWITCH MONTAVEL EM RACK 24 PORTAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HP TIPO V1910 - 24G - JE006A, INTELBRAS OU CISCO	INTELBRAS	UN	15,0000	970,0000	14.550,00
055	TELEFONE SEM FIO CO FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FREQUÊNCIA 1,9GHZ (1.910 - 1.920 MHZ), DURAÇÃO DA BATERIA EM USO ATÉ 20H, DURAÇÃO DA BATERIA EM ESPERA DE ATÉ 200H EM REPOUSO, COR PRETA, VOLTAGEM BIVOLT.	INTELBRAS	UN	70,0000	142,0000	9.940,00

Valor Total R\$141.025,75

4.2 - Os valores unitários da relação das peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá à Secretária Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre as peças para manutenção de computadores, impressoras e computadores, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento das peças para manutenção, impressoras e computadores só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal , através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 22 de junho de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

R2 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA
Sócio Administrador: Romoaldo Assis de Almeida
CPF Nº: 066.203.946-71

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 030/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 22 de junho de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 - 015, DO PREGÃO Nº 030/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 22 de junho de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação